

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o §4º do art. 2º da MPV 959/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão depositados diretamente na conta vinculada ao FGTS, em nome do trabalhador.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

No §4º do art. 2º, a MPV dispõe que os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias retornarão para a União.

Entendemos que o prazo estabelecido é demasiadamente curto, uma vez que não há uma definição quanto à duração da situação de enfrentamento ao coronavírus.

Portanto, levando-se em consideração que muitos beneficiários podem estar com o acesso limitado às suas contas, devido ao distanciamento social, propomos, com a referida Emenda, que o prazo seja dilatado para 180 (cento e oitenta) dias. Propomos também que, passado esse período, os recursos sejam direcionados à conta vinculada do trabalhador no FGTS.

Assim, garantimos o direito do trabalhador de ter acesso ao benefício, independentemente de prazo, visto que, mesmo que o recurso não seja utilizado imediatamente, será útil em momento pós-pandemia, para fins de mitigar os efeitos da crise.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP